



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0162, de 30 de setembro de 2014.  
(2º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 236/2004)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994;

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.027317/2014, e

Considerando a necessidade de corrigir a Portaria Inmetro/Dimel n.º 236/2004, que aprova a família de modelos ULB, marca DIGI-TRON, resolve:

Art. 1º - Retificar o enunciado do objeto da Portaria Inmetro/Dimel n.º 236/2004 que passa a ter a seguinte redação:

“...  
“...  
Aprovar os modelos ULB-200, ULB-300, ULB-500, ULB-1000, ULB-2000 e ULB-3000, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca DIGI-TRON”. (NR)

“...  
Aprovar os modelos ULB-200, ULB-300, ULB-500, ULB-1000, ULB-2000 e ULB-3000, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca DIGI-TRON”. (NR)

Art. 2º - Retificar na Portaria Inmetro/Dimel n.º 236/2004 o subitem 1.2, que passa a ter a seguinte redação:

“...  
“...  
Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (duas barras de pesagem), dispositivo de equilíbrio de carga composto por 2 (duas) células de carga em cada barra e dispositivo indicador contendo um mostrador.” (NR)

“...  
Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (duas barras de pesagem), dispositivo de equilíbrio de carga composto por 2 (duas) células de carga em cada barra e dispositivo indicador contendo um mostrador.” (NR)

Art. 3º - Tornar sem efeito na Portaria Inmetro/Dimel n.º 236/2004 o subitem 3.1.

Art. 4º - Tornar sem efeito na Portaria Inmetro/Dimel n.º 236/2004 a alínea “j” descrita no subitem 4.1.

Art. 5º - Incluir, opcionalmente, as dimensões de 600 mm a 1400 mm de comprimento por 100 mm a 140 mm de largura para as barras de pesagem.



Continuação da Portaria Inmetro /Dimel nº 0162, de 30 de setembro de 2014.

Art. 6º - Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 236/2004, os modelos ULB-4000 e ULB-5000, que possuem características conforme tabela a seguir:

TABELA – Características Metroológicas

Modelo (Família)	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e) (kg)	Carga Mínima (Min) (kg)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga (mm x mm)
ULB-4000	III	4000	2	40	100 a 140 x 600 a 1400
ULB-5000	III	5000	2	40	100 a 140 x 600 a 1400

Art 7º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 236/2004 e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente Portaria.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro